



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**Decreto nº 275/01**

**Regulamenta a implantação dos Conselhos de Escola das Unidades Municipais de Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Velha, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos de Escola das Unidades Municipais de Ensino Fundamental (UMEFs) e da Educação Infantil (UMEIs).

Art. 2º - Os Conselhos de Escola são centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário, constituindo-se em cada Escola, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - O Conselho de Escola é composto de 11(onze) membros e representantes dos seguintes segmentos :

I - magistério : professor, supervisor escolar, coordenador de ensino, diretor da UMEF

e coordenador da UMEI ;

II - alunos regularmente matriculados;

III - pais ou responsáveis pelos alunos;

IV - servidor : secretário escolar, auxiliar de serviços gerais, berçaristas, recreadoras, babá, auxiliar administrativo e assistente administrativo;

V - comunidade : Presidente do Centro Comunitário, ou pessoa por ele indicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**Estado do Espírito Santo**

§ 1º - Cada segmento será representado por dois membros eleitos por seus pares, excetuado o item V que admite indicação direta.

§ 2º - O Diretor da UMEF ou o Coordenador da UMEI, segundo a tipologia da Escola, será membro nato do Conselho.

§ 3º - Nas UMEIs a representação de pais será de quatro membros, devido a não representatividade do grupo de alunos .

§ 4º - Para cada representação haverá um suplente por titular ,que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§ 5º - O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente, possuam dez anos ou mais e estejam regularmente matriculados.

§ 6º - O segmento de pais não poderá ser representado por professores da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha.

§ 7º - O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros ou outra forma ,conforme o estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, comprometidas com a oportunidade de acesso de todos à escola pública e com a qualidade de ensino .

Art. 5º - O Conselho de Escola é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Art. 6º - O Conselho de Escola terá material de expediente e apoio-administrativo, oriundos da UMEF ou UMEI, necessários ao seu funcionamento .

Art. 7º - O mandato de todos os membros será de dois anos, admitida uma recondução:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**Estado do Espírito Santo**

Parágrafo Único - Para garantir a renovação anual de cinquenta por cento de seus membros, na primeira composição observar-se-ão cinco mandatos de um ano, para cada segmento, e cinco de dois anos, sendo da competência do Conselho de Escola decidir a duração de cada conselheiro.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Escola:

I - propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento;

II - colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

III - contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso gradativo à educação infantil e acesso universal ao ensino fundamental;

V - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade dentre outras;

VIII - tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

IX - participar ativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho de Escola, da aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;

X - tornar efetiva a participação de todos os segmentos representados no Conselho;

XI - promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

XII - aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**Estado do Espírito Santo**

- XIII - garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;
- XIV - estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar;
- XV - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVI - elaborar seu Regimento Interno e propor alterações ; sempre que necessário;
- XVII - garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Escola poderá optar por elaborar seu Regimento Interno Próprio e , nesse caso, o mesmo deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha.

Art. 9º - O Conselho de Escola reunir-se-á no âmbito de sua unidade escolar, ordinariamente, uma vez a cada mês, por convocação do presidente, com setenta e duas horas de antecedência e pauta definida, e, extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido da maioria simples, de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados.

Art. 10 - As reuniões do Conselho de Escola poderão ser realizadas por maioria simples dos membros que o compõe e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros presentes à reunião

Parágrafo Único : Após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, ela poderá realizar-se independente de número de presentes e deliberará com a maioria dos presentes.

Art. 11 - Os membros do Conselho de Escola serão eleitos numa mesma data, a ser fixada pela SEMED, através de Edital e o processo eleitoral será devidamente acompanhado por uma comissão central, designada pelo Secretário Municipal de Educação de Vila Velha.

Art. 12 - As eleições para os Conselhos de Escola serão realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta dias) , após a assinatura deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 13 - A eleição dos representantes nos Conselhos será realizada por segmento, em votação direta, excetuado o representante da comunidade, e, é vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 14 - Por convocação do diretor da UMEF ou do coordenador da UMEI, cada segmento indicará em sua unidade escolar um representante para compor a comissão coordenadora das eleições na respectiva escola.

Art. 15 - Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha ES, 19 de novembro de 2001

**Max Freitas Mauro Filho**  
Prefeito Municipal